



Anexo IV – Minuta Contratual

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../.....

Contrato de prestação de serviços de **aquisição de medalhas e comendas**, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por intermédio do seu Diretor Financeiro, e a empresa, por intermédio do seu representante legal, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, conforme Portarias nº 219/2017 e nº, Sr., portador da Matrícula Funcional nº, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por.....(nome e função do representante legal do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o **Ato de Homologação (Ofício nº**), de acordo com o contido nos autos do processo eletrônico nº **00000.000620.2024-24** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024 e Anexos**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **aquisição de medalhas e comendas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações constantes na planilha a seguir:

item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
1	COMENDA FELIX AUGUSTO PERILLO Formato circular, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho	Unidade	65	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações em alto relevo:</p> <p>De um lado, ao centro, o símbolo do farmacêutico contendo a imagem do inspirador da presente Comenda, Feliz Augusto Perillo, ladeada na extremidade externa pelo título: Comenda Profissional do Segmento Farmacêutico Feliz Augusto Perillo. Do outro lado a imagem da entrada principal do Parlamento Goianiense, focando o espelho d'água existente, contendo na extremidade externa a inscrição: Câmara Municipal de Goiânia. A medalha será encaminhada por uma fita em forma de pirâmide invertida, na cor amarelo.</p> <p>Marca:</p>				
2	<p>MEDALHA FRANCISCO JANUÁRIO DA GAMA CERQUEIRA</p> <p>Formato circular, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal dourado de relevante valor; Será ligada a uma alça para fitas, formando pequeno brevet de onde sairá uma fita de gorgorão de seda chamalotada, na cor verde. O conjunto condecorativo será constituído da medalha elaborada nos termos da letra "a" deste artigo contendo no anverso em relevo centralizado a esfinge do homenageado, circundando a parte superior da medalha os dizeres MEDALHA FRANCISCO JANUÁRIO DA GAMA CERQUEIRA, no verso, centralizado o Brasão da Câmara Municipal de Goiânia, circundando a parte superior da medalha os dizeres Câmara Municipal de Goiânia, e na parte inferior o número deste decreto e o ano da sua publicação e finalmente a miniatura da medalha, denominados passador, que é utilizado em fardamentos administrativos, de visitas, de solenidades e cerimônias.</p> <p>Marca:</p>	Unidade	120	R\$	R\$
3	<p>MEDALHA DE MÉRITO ANTICORRUPÇÃO SENADOR EMIVAL</p>	Unidade	24	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>RAMOS CAIADO</p> <p>A medalha será de cor dourada, com cinco centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo no anverso, o nome “medalha SENADOR EMIVAL RAMOS CAIADO – combate a corrupção”, contendo o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia, o número deste decreto com data da promulgação, contendo a fita branca, com uma botoeira na mesma cor da fita.</p> <p>Marca:</p>				
4	<p>COMENDA CONSUELO NASSER</p> <p>Medalha da Comenda Consuelo Nasser, em formato circular com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, contendo as seguintes informações em alto relevo: - Tendo na frente, ao centro, a foto da inspiradora da presente comenda, Consuelo Nasser, circundado na parte superior pelo texto Comenda Consuelo Nasser e na parte inferior 8 de março dia internacional da mulher ; - No verso em meia lua na parte superior a inscrição Câmara Municipal de Goiânia , tendo ao centro o brasão do município de Goiânia em suas cores oficiais e logo abaixo em linha reta: Resolução nº 003 de 19 de outubro de 2004; - A medalha será encimada por uma fita de seda chamalotada em gorgorão nas cores verde e amarelo (nos tons da bandeira nacional)</p> <p>Marca:</p>	Unidade	3	R\$	R\$
5	<p>COMENDA DOUTOR AMYN JOSÉ DAHER</p> <p>A medalha será de cor dourada, com 5 centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo no aversivo, o nome medalha DOUTOR AMYN JOSÉ DAHER – médico destaque, contendo o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia e símbolo da medicina, o número do decreto com data da promulgação, contendo a fita branca, com uma botoeira na mesma cor da fita.</p>	Unidade	93	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	Marca:				
6	MEDALHA ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO A Medalha será aferida com as seguintes especificações permanentes: será cunhada em metal inoxidável, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5mm de espessura, tendo no anverso ao centro o nome de Medalha Robinho Martins de Azevedo, figurando abaixo as datas de seus nascimento e morte, e circulando o disco central acima, as palavras Moradia Digna e Cidadania; no reverso, no centro, o brasão e o nome da Câmara Municipal, embaixo o número desta resolução e a data da sua promulgação. Marca:	Unidade	35	R\$	R\$
7	COMENDA PROFESSOR COLEMAR NATAL E SILVA A medalha terá as seguintes características: 35 milímetros de diâmetros, cunhada em metal dourado de relevante valor; ligada a uma alça para fitas; o símbolo da Cidade de Goiânia ao centro, com os dizeres "Câmara Municipal de Goiânia"; fita de gorgorão de seda, chamalotada com uma lista verde e outra vermelha vertical; a efígie do Professor Colemar Natal e Silva no anverso, com os dizeres "Professor Colemar Natal e Silva" Marca:	Unidade	70	R\$	R\$
8	COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO EM DESTAQUE AOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DOM TOMÁS BALDUINO Parágrafo único. A Comenda da Ordem do Mérito em Destaque aos Direitos Humanos e Cidadania Dom Tomás Balduino, seguirá as seguintes descrições: terá formato circular, medindo 65mm (sessenta e cinco milímetros) de diâmetro e será cunhada em metal dourado de relevante valor;	Unidade	48	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>será ligada a uma alça para fitas, de gorgurão de seda chamalotada com uma listra verde e outra amarela no sentido vertical; o conjunto será constituído da medalha elaborada nos termos do inciso I, contendo no anverso em relevo centralizado a esfinge do inspirador da Comenda, Dom Tomás Balduino, circundando a medalha os dizeres: COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO EM DESTAQUE AOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DOM TOMÁS BALDUÍNO, no verso, centralizado o Brasão da Câmara Municipal de Goiânia, e na parte inferior o número da Resolução e o ano da sua publicação.</p> <p>Marca:</p>				
9	<p>MEDALHA MARIA CAMPOS BATISTA – DONA SANTA</p> <p>A Medalha será aferida com as seguintes especificações permanentes: será cunhada em metal inoxidável, com 4,5cm de diâmetro e 2,5mm de espessura, tendo no anverso ao centro o nome de Medalha Maria Campos Batista – DONA SANTA, figurando abaixo as datas de seu nascimento e morte, e circulando o disco central, no centro, o brasão e o nome da Câmara Municipal, embaixo o número desta resolução e a data da sua promulgação. A medalha terá uma fita vermelha.</p> <p>Marca:</p>	Unidade	33	R\$	R\$
10	<p>COMENDA DO MÉRITO CAMPINEIRO LICARDINO DE OLIVEIRA NEY</p> <p>A Medalha terá formato circular, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações: De um lado, ao centro, o Mapa de Goiânia, contendo a imagem do inspirador da presente Comenda, Licardino de Oliveira Ney, ladeada na extremidade externa pelo título: Comenda do Mérito Campineiro Licardino de Oliveira Ney; Do outro lado, a imagem da entrada principal da Câmara Municipal de Goiânia, focando o</p>	Unidade	70	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	espelho d'água existente, contendo na extremidade externa a inscrição: Câmara Municipal de Goiânia; A Medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida, nas cores verde, azul, amarelo e branco. Marca:				
11	MEDALHA SENADOR PASTOR ALBINO GONÇALVES BOAVENTURA Serão homenageadas no máximo duas pessoas por indicação de cada um dos nobres vereadores A medalha de que trata esta Resolução terá formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores da Bandeira de Goiânia, com 65 mm de diâmetro, com as seguintes especificações em alto-relevo: De um lado, ao centro, o mapa de Goiânia, com a imagem do inspirador da presente medalha, Pastor Albino Gonçalves Boaventura, ladeada na extremidade externa pelo título :Medalha de Mérito Senador Pastor Albino Gonçalves Boaventura. A medalha será encimada por 1(uma) fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo. Marca:	Unidade	10	R\$	R\$
12	COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO "DESTAQUE DA ENGENHARIA E DA ARQUITETURA" A Medalha referida no art. 1º terá formato circular, com 65 mm de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações em alto relevo: De um lado, ao centro, o mapa de Goiânia, contendo o desenho do traçado original de Goiânia, elaborado pelo urbanista Atílio Correia Lima, ladeado na extremidade externa pelo título: Comenda da Ordem do Mérito "Destakes da Engenharia e da Arquitetura"; Do Outro lado, a imagem da entrada principal da Câmara Municipal de Goiânia, focando o espelho d'água existente, contendo na extremidade externa a inscrição: Câmara Municipal	Unidade	20	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	de Goiânia; A medalha será encimada por uma fita em forma de uma pirâmide invertida, nas cores verde, azul, amarelo e branco. Marca:				
13	COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO AMBIENTAL LEOLIDIO DI RAMOS CAIADO A Medalha terá formato circular, com 65(sessenta e cinco milímetro) de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia ,contendo as seguintes especificações em alto relevo: De um lado,no centro,o Mapa de Goiânia ,tendo nele contido elemento identitário da cidade,correlacionado com o meio ambiente,bem como a imagem do inspirador da presente Comenda,Dr.Leolidio de Ramos Caiado,ladeada na extremidade externa pelo titulo: Comenda Municipal do Mérito Ambiental Leolidio Di Ramos Caiado. Do outro lado a imagem da entrada principal do parlamento Goianiense,focando o espelho d'água existente,contendo na extremidade externa a inscrição:Câmara Municipal de Goiânia; A medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida,nas cores verdes e amarelo. Marca:	Unidade	35	R\$	R\$
14	COMENDA ELIAS BUFAIÇAL A Comenda Elias Bufaiçal seguirá as seguintes descrições: Terá formato circular, medindo 35 mm de diâmetro e será cunhada em material dourado de relevante valor; Será ligada a uma alça para fitas formando pequeno brevet de onde sairá uma fita de gorgorão de seda chamalotada na cor verde; O conjunto condecorativo será constituído de medalha elaborada nos termos do inciso I deste artigo, contendo no anverso em relevo centralizado a efigie da personalidade que ela homenageia com os dizeres: COMENDA ELIAS BUFAIÇAL, no verso, centralizado o Brasão da Câmara Municipal de Goiânia, circulando a parte	Unidade	2	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	superior da medalha os dizeres “Câmara Municipal de Goiânia”, na parte inferior o número desta resolução e o ano de sua publicação, e a miniatura da medalha, denominado passador, que é utilizado em fardamentos administrativos, de visitas, solenidades e cerimônias. Marca:				
15	MEDALHA JÚLIO VILELA DO MÉRITO DA CULTURA A Medalha da comenda do Mérito da Cultura Júlio Vilela será aferida com as seguintes especificações permanentes: terá formato circular, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5mm de espessura, será cunhada em metal inoxidável, tem no anverso ao centro o nome de Comenda do Mérito de Cultura Júlio Vilela, figurando abaixo as datas de seu nascimento e morte, e em alto relevo a imagem da Estação Cultura; no reverso, no centro, o brasão e o nome da Câmara Municipal, embaixo o número desta resolução e a data de sua promulgação. A Medalha terá uma fita lilás. Marca:	Unidade	68	R\$	R\$
16	MEDALHA WANDERLEY MAGALHÃES AZEVEDO As características da MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO WANDERLEY MAGALHÃES AZEVEDO, são permanentes e obedecerão às indicações estabelecidas pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para escolha de seu desenho. A medalha terá a forma permanente na cor dourada, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5 mm de espessura. Marca:	Unidade	57	R\$	R\$
17	MEDALHA GEOVANE SILVA FONSECA A Medalha seguirá as seguintes descrições: terá formato circular, medindo 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro e será cunhada em metal dourado de relevante valor;	Unidade	70	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>será ligada a uma alça para fitas, formando pequeno brevet de onde sairá uma fita de gorgurão de seda chamalotado, na cor vermelha; o conjunto condecorativo será constituído da medalha, circundando a parte superior da medalha os dizeres: MEDALHA GEOVANE SILVA FONSECA, no verso, centralizado o Brasão da Câmara Municipal de Goiânia, circundando a parte superior da medalha os dizeres: Câmara Municipal de Goiânia, e na parte inferior o número desta resolução e o ano da sua publicação e finalmente a miniatura da medalha, denominado passador, que é utilizado em fardamentos administrativos de visitas, de solenidades e Cerimônias.</p> <p>Marca:</p>				
18	<p>MEDALHA DO MÉRITO EMPREENDEDOR ODILON SOARES</p> <p>A medalha terá as seguintes características: Será cunhada em metal dourado de relevante valor, com 35 mm de diâmetro; Será ligada a uma alça para fitas, tendo ao centro o símbolo da cidade de Goiânia, tendo ao anverso circulando o disco centro o nome de medalha do Mérito Empreendedor Odilon Soares, e, no verso, o nome da Câmara Municipal de Goiânia e, embaixo, o número desta Resolução e data de sua promulgação. A Medalha terá uma fita vermelha e será acompanhada de uma botoeira na mesma cor da fita.</p> <p>Marca:</p>	Unidade	22	R\$	R\$
19	<p>MEDALHA ESTRELA CANOPUS</p> <p>A comenda será constituída de Certificado, assinado pela Mesa Diretora e do autor da propositura aprovada em Plenário, além de medalha com as seguintes características: No Anverso a medalha possui a forma de um losango, sendo seu eixo central vertical, com 5,28 cm, levemente maior que o seu eixo central horizontal, que tem 4,43 cm. Fundida em uma única peça, a medalha possui acabamento em metal dourado envelhecido e detalhes ao centro na cor</p>	Unidade	42	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>preta (aplicar material apropriado seguindo orientação do artesão). O losango possui borda ranhurada, irregulares e com espessura de 1,8 mm. As ranhuras obedecem um giro circular cujo centro coincide com o centro do losango. Dentro do losango em maior destaque, em alto relevo e acabamento em metal dourado envelhecido podemos observar o “O Monumento dos Três Marcos”, projeto do Arquiteto Marcos Antônio Amaral. O monumento traduz a goianidade da medalha, mas também simbolizará para o contexto da medalha a união da ponta de três espadas, símbolo umbilicalmente ligado à oficialidade. O vértice inferior da medalha não possui borda, pois é interrompida pelo berço triangular liso e também acabado em ouro envelhecido, projetado especificamente para dar mais visibilidade e destaque à estrela negra que se posta ao centro. O desenho da estrela, segue o mesmo formato encontrado no brasão oficial da estrela, segue o mesmo formato encontrado no brasão oficial dos oficiais R/2 e representa o “aspirantado”, momento importante que marca o início da carreira dos Oficiais do Exército. A estrela, em baixo relevo, também recebe o acabamento na cor preta. Um importante e simbólico elemento confere à medalha, graça e beleza, por sua singeleza: O cruzeiro do Sul, que se destaca do fundo preto por estar em alto relevo e com acabamento também em ouro envelhecido. A representação do monumento dos “Três Marcos”, está perfeitamente representado e orientado cardinalmente de modo a fazer sentido a presença do Cruzeiro do Sul . No Verso seja alcinhado o brasão da Câmara Municipal de Goiânia em alto relevo com acabamento em metal dourado envelhecido, que vai inscrito dentro de um segundo losango desenhado em baixo relevo e acabado em cor preta. Uma fita em seda chamalotada, com passador metálico em ouro envelhecido manterá a medalha como pingente. As cores da fita seguem as cores e proporções da Bandeira de Goiânia. Farão parte do conjunto da medalha a barreta e a roseta também com as</p>				



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	cores e proporções da Bandeira de Goiânia. Marca:				
20	MEDALHA ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS Terá formato circular, medindo 35 mm de diâmetro e será cunhada em metal dourado de relevante valor. Será ligada a uma alça para fitas, formando pequeno brevet de onde sairá uma fita de gorgorão de seda chamalotada, nas cores preta e branca, em sentido linear, dividindo a fita ao meio de uma extremidade a outra; O conjunto condecorativo será constituído da medalha, elaborada nos termos do inciso "I" deste artigo, contendo no anverso em relevo centralizado a efígie da personalidade que ela homenageia, circundando a parte superior da medalha os dizeres MEDALHA ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS. No verso, centralizado o Brasil da Câmara Municipal de Goiânia, circundando a parte superior da medalha os dizeres Câmara Municipal de Goiânia, e na parte inferior o número deste decreto e o ano da sua publicação e finalmente a miniatura da medalha, denominado passador, que será utilizado pelo homenageado em fardamentos administrativos, de visitas, de solenidades e cerimônias. Marca:	Unidade	60	R\$	R\$
21	COMENDA LITERÁRIA ANTONIO ALMEIDA A Comenda será acompanhada de um Diploma assinado pela Mesa Diretora da Casa, botoeira e uma medalha de cor dourada, com cinco centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo ao centro o rosto em alto relevo de Antônio Almeida e á sua volta também em relevo os dizeres Comenda Literária Antônio Almeida, No anverso da medalha, também em relevo, o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia. Marca:	Unidade	20	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
22	<p>COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERCINA BORGES TEIXEIRA</p> <p>A Medalha da Comenda do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira terá formato circular, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações em alto relevo: De um lado, ao centro, o Mapa de Goiânia, contendo a imagem da inspiradora da presente Comenda, Gercina Borges Teixeira, ladeada na extremidade externa pelo título: Comenda do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira. Do outro lado a imagem da entrada principal do Parlamento goianiense, focando o espelho d'água existente, contendo na extremidade externa a inscrição: Câmara Municipal de Goiânia; A Medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida, nas cores verde, azul, amarelo e branco.</p> <p>Marca:</p>	Unidade	70	R\$	R\$
23	<p>COMENDA JOSÉ BONIFÁCIO</p> <p>A láurea, objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a efígie de José Bonifácio de Andrada e Silva, de perfil, oitavado, voltado para a destra, devidamente apresentado como "Patriarca da Independência", selada com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior "Patriarca da Independência", e na parte inferior José Bonifácio, separadas por 2 (duas) estrelas de oito pontas; e no reverso, no campo o Brasão da Cidade de Goiânia, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL e inferior GOIÂNIA, separados por 2 (duas) estrelas de oito pontas; a medalha pende uma fita de gorgorão de seda axalamotada, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, cujas cores</p>	Unidade	10	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	obedecerão à seguinte ordem: goles (vermelho), prata (branco), e goles (vermelho), em número de 5mm (cinco milímetros), 3º goles com 15 mm (quinze milímetros), 4º - goles com 5mm (cinco milímetros), 5º - prata com 5mm (cinco milímetros); a medalha será acompanhada da barreta e do respectivo histórico e diploma. A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta, barreta e do diploma de reconhecimento. A miniatura terá 16mm (dezesesseis milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para sua fita. Marca:				
24	MEDALHA MUSICISTA BELKISS SPENZIERI A Medalha terá a forma na cor dourada com 4,5 cm de diâmetro e 2,5mm de espessura e somente será concedida a duas personalidades, anualmente. Marca:	Unidade	70	R\$	R\$
25	MEDALHA DO MÉRITO ECOLÓGICO SULLIVAN SILVESTRE DE OLIVEIRA A Medalha terá as seguintes formas e características permanentes: será na cor prata, com 4,5cm de diâmetro e 2,5mm de espessura, tendo no anverso circulando o disco central, o nome da Medalha Sullivan Silvestre de Oliveira, e, ao alto, a palavra Mérito, e abaixo, a palavra Ecológico; no reverso, no centro, o Brasão do Município e, circulando o disco central, o nome da Câmara Municipal e, embaixo o número desta Resolução e data de sua promulgação. A medalha terá uma fita verde e será acompanhada de uma botoeira na mesma cor da fita. Marca:	Unidade	35	R\$	R\$
26	MEDALHA SOCIAL ZILDA ARNS NEUMANN A MEDALHA SOCIAL ZILDA ARNS NEUMANN terá o formato circular, na cor dourada, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5mm de espessura e será cunhada em	Unidade	35	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	metal inoxidável, com fecho prendedor, com as seguintes especificações em alto relevo: De um lado, ao centro, o Mapa de Goiânia, contendo a imagem da inspiradora da MEDALHA SOCIAL ZILDA ARNS NEUMANN, ladeada na extremidade pelo título: "Medalha do Mérito Social Zilda Arns Neumann"; Do outro lado, a imagem da entrada principal do Parlamento goianiense contendo a inscrição: "Câmara Municipal de Goiânia"; A Medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida, nas cores verde, amarelo, azul e branco; A Câmara Municipal de Goiânia manterá um livro com o registro dos nomes de todos os agraciados com a medalha. Marca:				
27	MEDALHA PREFEITO NION ALBERNAZ A medalha terá as seguintes características: Será cunhado em metal dourado de relevante valor em formato circular com 50 mm (milímetros) de diâmetros. Será ligada ao uma alça de gorgorão de seda nas cores da bandeira de Goiânia. O conjunto condecorativo será constituído da medalha elaborada nos termos do inciso I do presente artigo, contendo no anverso a efigie do homenageado e os dizeres: Prefeito NION ALBERNAZ. No verso, a bandeira de Goiânia e o brasão da Câmara Municipal de Goiânia, logo abaixo, o número desta lei. Marca:	Unidade	40	R\$	R\$
28	COMENDA HAILÉ SELASSIÉ DE GOIÁS PINHEIRO A Comenda será constituída de Certificado, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador proponente, contendo as seguintes características: será na cor prata, com 4.5cm de diâmetro e 2.5mm de espessura, tendo no anverso circulando o disco central o nome de COMENDA HAILÉ SELASSIÉ DE GOIÁS PINHEIRO, e abaixo a frase "ESPORTE COMO TRANSFORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL". No reverso, no	Unidade	20	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	centro, o Brasão do Município e, circulando o disco central o nome da Câmara Municipal e, abaixo, o número desta Resolução e a data de sua promulgação. A medalha terá uma fita com as cores verde, branco e amarelo e será acompanhada de uma boteira na cor verde. Marca:				
29	MEDALHA IRIS REZENDE MACHADO A medalha terá as seguintes características: será cunhada em metal dourado de relevante valor em formato circular com 50 mm (milímetros) de diâmetros. Será ligada a uma alça de gorgorão de seda nas cores da bandeira de Goiânia. o conjunto condecorativo será constituído da medalha, contendo no anverso a efígie do Prefeito Iris Rezende Machado e os dizeres: IRIS REZENDE MACHADO, no verso deverá constar o brasão da Câmara Municipal de Goiânia. Marca:	Unidade	70	R\$	R\$
30	COMENDA SERVIDOR DESTAQUE DO ANO A Comenda Servidor Destaque do Ano será de cor dourada, circular, com 5 cm (centímetros) de diâmetros e 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros) de espessura, extremidades estreladas, gravada com os seguintes dizeres: "Comenda de Honra ao Mérito Servidor Municipal Destaque do Ano"; no verso o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia e o número do decreto legislativo com a data de promulgação; e fita nas cores da bandeira do município de Goiânia. Marca:	Unidade	70	R\$	R\$
31	COMENDA DE MÉRITO AOS QUÍMICOS CIENTISTAS MARIE CURIE Esta comenda será entregue a cada um dos 45 químicos de destaque do ano, deverá ser acompanhada de certificado assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Goiânia e pelo vereador	Unidade	45	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	proponente da audiência pública que comemorará o dia municipal dos químicos; de uma boteeira e de uma medalha dourada, com 5 centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo ao centro o rosto da cientista Marie Curie, em relevo e a sua volta, também em relevo, os dizeres: comenda de mérito aos químicos cientista Marie Curie. No anverso da medalha, também em relevo, o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia. Marca:				
32	MEDALHA PADRE PELÁGIO SAUTER A Medalha “Padre Pelágio Sauter” seguirá as seguintes descrições: Cunhada em metal de cor dourada, de relevante valor, formato circular, com 6 (seis) cm de diâmetro e 3 (três) mm de espessura; Será ligada a uma alça para fitas formando pequeno brevet de onde sairá uma fita de gorgorão de seda achamlotada, nas cores branca e amarelo, em sentido linear, dividindo a fita ao meio de uma extremidade a outra; No anverso, em relevo centralizado, a efígie da personalidade que ela homenageia, “Padre Pelágio Sauter”, trajado com a típica veste redentorista e barrete, circulando a parte superior os seguintes dizeres: “MEDALHA PADRE PELÁGIO SAUTER”; no verso, centralizado o brasão da Câmara Municipal de Goiânia, circulando a parte superior, os dizeres: “Câmara Municipal de Goiânia”, e na parte inferior o número desta Resolução, com a data de sua publicação; e finalmente, a miniatura da medalha, denominado passador, que será utilizado pelo homenageado em visitas, solenidades e cerimônias públicas. Marca:	Unidade	5	R\$	R\$
33	COMENDA EXCELÊNCIA EM JIU-JITSU – MESTRE HÉLIO GRACIE A Comenda “Excelência em Jiu-Jitsu – Mestre Hélio Gracia” seguirá as seguintes descrições: Serão confeccionadas de forma em que	Unidade	20	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>todas as peças apresentem inscrições e desenho em alto-relevo, nas cores dourada, ao interno e prata, na parte da circunferência externa, onde em seu interior contará com 05 (cinco) cm de diâmetro na cor dourada, e a faixa externa de cor prata com 01 (um) cm de diâmetro, totalizando 06 (seis) centímetros de diâmetro, em metal de relevante valor, no formato circular e possuindo 03 (três) mm de espessura. Será ligada a uma alça para fitas formando pequeno brever de onde sairá uma fita de gorgorão de seda achamlotada, nas cores azul e branca, em sentido linear, dividindo a fita ao meio de uma extremidade a outra, No anverso, em relevo na parte central, a efígie da personalidade que ela homenageia, quer seja Mestre "Helio Gracie" ainda na parte central levará a inscrição: "MESTRE HELIO GRACIE" abaixo da figura cunhada dentro do círculo central dourado: Circulando a borda externa de cor prata, estarão inseridos os seguintes dizeres: "COMENDA EXCELENCIA EM JIU-JITSU": no verso, centralizado o brasão da Câmara Municipal de Goiânia, circulando a parte superior, os dizeres: "Câmara Municipal de Goiânia", e na parte inferior o número desta Resolução, com a data de sua publicação, e finalmente, a miniatura da Comenda, denominado passador, que será utilizado pelo homenageado em visitas, solenidades e cerimônias esportivas, nas cores branca e azul.</p> <p>Marca:</p>				
34	<p>MEDALHA TENENTE CORONEL GUILHERME PARAENSE</p> <p>A Medalha "Tenente Coronel Guilherme Paraense" seguirá as seguintes descrições: Cunhada em metal de cor dourada, de relevante valor, formato circular, com 6 (seis) cm de diâmetro e 3 (três) mm de espessura: Será ligada a uma alça para fitas formando pequeno brevet de onde sairá uma fita de gorgorão de seda achamlotada, nas cores azul e vermelha, em sentido linear, dividindo a fita ao meio de uma extremidade a outra; No anverso, em</p>	Unidade	20	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>relevo centralizado, a efigie da personalidade que ela homenageia. "Tenente Coronel Guilherme Paraense", empunhando um revólver colt, como aquela presente na Medalha Comemorativa ao Centenário da conquista da primeira medalha de ouro olímpico brasileira, entregue no Campeonato Nacional de Tiro Esportivo de 2020, circulando a parte superior os seguintes dizeres: "MEDALHA TENENTE CORONEL GUILHERME PARAENSE"; no verso, centralizado o brasão da Câmara Municipal de Goiânia. circulando a parte superior, os dizeres: "Câmara Municipal de Goiânia", e na parte inferior o número deste Decreto, com a data de sua publicação; e finalmente, a miniatura da medalha, denominado passador, que será utilizado pelo homenageado em visitas, solenidades e cerimônias esportivas.</p> <p>Marca:</p>				
35	<p>COMENDA ODILIA DE BRITO</p> <p>A comenda, em forma de medalha será aferida com as seguintes especificações permanentes: Será cunhada em metal inoxidável, com 6,0 mm de diâmetro e 2,5 mm de espessura;</p> <p>No parte frontal, constará, em relevo, a insígnia do símbolo da pedagogia (coruja), figurando em baixo a frase "Educando Vidas" Ainda na parte frontal será gravado, circundando o disco central, acima, as palavras "COMENDA ODILIA DE BRITO", e circundando o disco central abaixo, o ano da homenagem. No verso, ao centro será gravado o brasão e o nome da Câmara Municipal de Goiânia, e em baixo o número da lei e a data de sua promulgação;</p> <p>A Medalha virá pendurada por uma fita em seda verde com bordas douradas.</p> <p>Marca:</p>	Unidade	20	R\$	R\$
36	<p>Medalha Social do Dia Mundial de Combate as Drogas</p> <p>O presente Decreto Legislativo visa</p>	Unidade	45	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>acrescentar o art. 2-A, que estabelece a entrega aos homenageados, além do certificado já descrito no Art. 2º, a medalha com as seguintes especificações permanentes: será cunhada em metal inoxidável, com 6,0 mm de diâmetro e 2,5 mm de espessura; na parte frontal, constará, em relevo, a frase “NÃO ÀS DROGAS” ainda na parte frontal será gravado, circundando o disco central, acima, as palavras “DIA MUNDIAL DE COMBATE AS DROGAS – 26 DE JUNHO”, e circundando o disco central abaixo, o ano da homenagem.</p> <p>no verso, ao centro será gravado o brasão e o nome da Câmara Municipal de Goiânia, e em baixo o número da lei e a data de sua promulgação; a Medalha virá pendurada por uma fita em seda vermelha com bordas douradas.</p> <p>Marca:</p>				
37	<p>Comenda Municipal do Mérito Comunicação Wilmar Alves</p> <p>A Medalha da Comenda do Mérito de Comunicação Wilmar Alves será aferida com as seguintes especificações permanentes: terá formato circular, com 4,5mm de diâmetro e 2,5mm de espessura, será cunhada em metal inoxidável, tem no anverso ao centro o nome de Comenda do Mérito de Comunicação Wilmar Alves, figurando abaixo as datas do seu nascimento e morte, e em alto relevo a imagem da Bandeira de Goiânia, no reverso, no centro o brasão e o nome da Câmara Municipal de Goiânia, Embaixo o número desta resolução e a data da sua promulgação. A Medalha levará uma fita vermelha.</p> <p>Marca:</p>	Unidade	45	R\$	R\$
38	<p>Comenda Honestino Guimarães</p> <p>A Medalha será aferida com as seguintes especificações permanentes: Será cunhada em metal inoxidável, com 60mm de diâmetro e 2,5mm de espessura; No anverso, constará, em relevo, a insígnia com o rosto do estudante Honestino Guimarães,</p>	Unidade	6	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	<p>figurando em baixo as datas de seu nascimento e desaparecimento; Ainda no anverso, será gravado, circulando o disco central, acima, as palavras "Comenda Honestino Guimarães" e circulando o disco central, no centro abaixo, o ano da homenagem; No verso, ao centro, será gravado o brasão e nome da Câmara Municipal de Goiânia, e em baixo o número desta resolução e data de promulgação; A Medalha virá pendurada por uma fita feita em seda vermelha, com bordas douradas.</p> <p>Marca:</p>				
39	<p>Medalha do Mérito do Agronegócio Otávio Lage de Siqueira</p> <p>A medalha terá as seguintes formas e características permanentes: será cunhada em metal dourada de relevante valor, com 35 milímetros de diâmetro, será ligada a uma alça para fitas, tendo ao centro o símbolo da cidade de Goiânia, tendo no anverso circulando o disco central, o nome Medalha de Mérito do Agronegócio Otávio Lage de Siqueira e, no anverso, o nome da Câmara Municipal de Goiânia e, embaixo, o número desta resolução e data de promulgação. A Medalha terá uma fita vermelha e será acompanhada de uma botoeira na mesma cor da fita.</p> <p>Marca:</p>	Unidade	19	R\$	R\$
40	<p>Medalha da Ordem do Mérito Econômico Goianiense</p> <p>A Medalha terá as seguintes características: Terá 35 milímetros de diâmetro e será cunhada em metal dourado; Será ligado a uma alça para fitas, tendo ao centro o símbolo da Cidade de Goiânia, formando assim, pequeno brevet onde saia uma fita azul real de seda, chamalotada com duas listras brancas verticais; O conjunto condecorativo será constituído da medalha elaborada nos termos da letra "a" do presente artigo, contendo no anverso os dizeres; "MÉRITO ECONÔMICO GOIANIENSE" e o símbolo das ciências econômicas, finalmente a miniatura da medalha para</p>	Unidade	10	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	'soming' em solenidade com uso de condecorações. Marca:				
41	Medalha José Dias Nunes (Tião Carreiro - O Rei da Viola) A Medalha terá as seguintes formas e características permanentes: será na cor prata, com 4,5cm de diâmetro e 2,5mm de espessura, tendo no averso, ao centro, o nome de Medalha Tião Carreiro - O Rei da Viola, figurando abaixo as datas de seu nascimento e morte, e circulando o disco central, acima a palavra Rei, abaixo a palavra da Viola, no reverso, no centro o Brasão e o nome da Câmara Municipal de Goiânia embaixo o número desta Resolução e a data de promulgação. A Medalha terá uma fita verde e será acompanhada de uma botoeira na mesma cor da fita. Marca:	Unidade	35	R\$	R\$
42	MEDALHA MÉRITO DA JUVENTUDE I – formato circular, medindo 65mm (sessenta e cinco milímetros) de diâmetro, cunhada em metal inoxidável; li II – ao centro, em relevo, a imagem da Câmara Municipal de Goiânia; L III – em sua borda, na parte superior, constarão em relevo as palavras COMENDA MUNICIPAL DE MÉRITO DA JUVENTUDE; IV – em sua borda, na parte inferior, constarão em relevo as palavras CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA Marca:	Unidade	70	R\$	R\$
43	COMENDA DA ORDEM TRIBUTÁRIA ELÍSIO GONZAGA Art.2º. A Comenda será acompanhada de um diploma assinado pela Mesa Diretora da Casa e os autores da propositura, uma botoeira e uma medalha de cor dourada, com cinco centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo ao centro, em alto relevo, o rosto de Elísio Gonzaga, à sua volta, também em relevo, os dizeres: “Mérito da Ordem Tributária Municipal	Unidade	2	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	Elísio Gonzaga”, no ante verso,também em relevo,o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia. Marca:				
44	COMENDA LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA Art.3°. Esta Comenda será entregue a cada um dos Advogados e Advogadas de d destaque do ano,conforme indicação de cada membro do Parlamento Municipal, e deverá ser acompanhada de certificado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia e do respectivo diâmetro e 2,5 milímetros de espessura,tendo como centro o rosto do Advogado Alberto Maguito Vilela,em relevo;e á sua volta, ,também em relevo,o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia. Marca:	Unidade	70	R\$	R\$
45	COMENDA DE MÉRITO CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS DIAS Art.2°.A Comenda será constituída de Certificado,assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador propositor,contendo as seguintes características: será na Cor prata,com 4,5cm de diâmetroe 2,5mm de espessura,tendo no anverso circulando o disco central o nome de Comenda Constituinte Deputado Antônio de JeJesus Dias,e abaixo a frase ‘Personalidade Política do Ano’. No reverso,no centro O Brasão do Municipio e, circulando o disco central o nome da Câmara Municipal e, abaixo, o número desta Resolução e a data de sua promulgação. Marca:	Unidade	50	R\$	R\$
46	COMENDA DARCI ACCORSI Art.4°. Os indicados de cada um dos membros do parlamento municipal deverão receber um certificado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiâniae pelo respectivo vereador que indicou o/a profissional homenageado;de	Unidade	80	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	uma botoeira e de uma medalha dourada,com 4 centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura,tendo ao centro o rosto do ex-prefeito Darci Accorsi, em relevo,os dizeres: Comenda de Honra ao Mérito aos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares Goianienses: no anverso da medalha,também em relevo, os símbolo da Câmara Municipal de Goiânia. Marca:				
47	COMENDA TALMA ALVIM Art.3º A Comenda Talma Alvim será constituída de Diploma de Honra ao Mérito,assinado pelo Presidente do Poder Legislativo e pelo vereador propositor,além de medalha com as seguintes características: 1.Formato circular,cunhada em metal dourado de relevante valor,com 60 mm (sessenta milímetro)de diâmetro; 2. De um lado,ao centro da medalha,em alto relevo,constará o símbolo universal de acessibilidade da organização das Nações Unidas-ONU; em sua borda,na parte superior,a inscrição MEDALHA TALMA ALVIM; 3. No anverso da medalha,em alto relevo,constará o mapa do Município de Goiania,circundado por um dístico com a inscrição CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. Marca:	Unidade	70	R\$	R\$
48	COMENDA MÉRITO DA ADVOCACIA DJALMA REZENDE Art.2º A Comenda será acompanhada de um diploma assinado pela mesa Diretora Da Casa e o s autores da propositura,uma botoeira e uma medalha de cor dourada,com 5 cm(cinco centímetros) de diâmetro e 2,5 mm(dois virgula cinco milímetros)de espessura,tendo ao centro,em alto relevo,o rosto de Djalma Rezende;á sua volta,também em relevo,os dizeres:"Mérito da Advocacia Djalma Rezende"; no anverso,também em relevo,o Símbolo da Câmara Municipal	Unidade	1	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	de Goiânia. Marca:				
49	COMENDA MÉRITO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA SONIA GUIMARÃES art.6º A Medalha da Comenda do Mérito de Pesquisa Científica e Tecnológica Sonia Guimarães terá formato circular,com 65(sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável,com fecho prendedor,esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia,com as seguintes especificações em alto-relevo: I- de um lado,ao centro,o mapa de Goiânia,com a imagem da inspiradora da presente Comenda,Sônia Guimarães,ladeada na extremidade externa pelo título:Comenda de Mérito de Pesquisa Científica e Tecnológica Sonia Guimarães;e II- do outro lado,a imagem da entrada principal do parlamento goianiense,focando o espelho d'água existente,com a seguinte inscrição na extremidade externa: Câmara Municipal de Goiânia. Marca:	Unidade	175	R\$	R\$
50	MEDALHA IDEVANDIR ANTÔNIO DA SILVA Art.4º A Medalha Idevandir Antônio da Silva seguirá as seguintes descrições: I-terá formato circular,medindo 35(trinta e cinco)mm de diâmetro e será cunhada em metal dourado de relevante valor; II-será ligada em uma alça para fitas,formando um pequeno brevet,de onde sairá uma fita de gorgorão de seda achamalotada,nas cores verdes e amarelo ; O conjunto decorativo será constituído da medalha, circundando a parte superior da medalha os dizeres "MEDALHA IDEVANDIR ANTÔNIO DA SILVA"; no verso,centralizado o Brasão da Câmara Municipal de Goiânia; e,na parte inferior,o numero desta resolução e o ano da sua publicação;e,finalmente,a miniatura da medalha,denominada	Unidade	100	R\$	R\$



item	descrição	unidade de medida	quantidade	valor unitário	valor total
	passador, que é utilizado em fardamentos administrativos, de visitas, de solenidades e cerimônias. Marca:				
51	MEDALHA JERÔNIMO JOSÉ BATISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº21 DE 25 DE MAIO DE 2023 Art. 4º - A Comenda será acompanhada de um Diploma assinado pela Mesa Diretora da Casa, botoeira e uma medalha de cor dourada, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro e 2,5 (dois e meio) milímetros de espessura, tendo ao centro, em alto relevo, a capa original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com a assinatura do Presidente Getúlio Vargas, à sua volta, também em relevo, os dizeres “mérito da advocacia trabalhista Jerônimo José Batista”; no anverso da medalha, também em relevo, o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia. Marca:	Unidade	20	R\$	R\$
Valor total:					R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada datada de
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considera-se válida a assinatura do presente instrumento em forma digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento.

2.3. No caso de assinatura digital, o prazo de vigência contratual iniciará a partir da data do último registro eletrônico, que coincidirá com a data da celebração do presente instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. DA EXECUÇÃO

3.2.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Etapas / Medição	Parcela dos serviços	Prazo de entrega	Pagamento
1ª	Entrega sob demanda	01/04/2024 - 31/03/2025	

3.2.1.2. Caso não seja possível a entrega/execução no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias**, contados da entrega da etapa, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

3.2.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.3. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.3.1. Em atendimento ao art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o disposto na Instrução Normativa nº 09/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e, de acordo com o art. 15, incisos I a XI e art. 17, incisos I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada pelo servidor ocupante do cargo de, e será administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia como suporte técnico e operacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO



5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e/ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.

5.2.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, incidindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela contratada.

5.2.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura apresentada deve expressar os elementos necessários e essenciais no documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.9. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital.

5.2.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/04/2024**, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. A não manifestação da Contratada a respeito da concessão do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou, na ausência deste, dos últimos 12 meses anteriores ao requerimento da Contratada.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)



- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou sobre vícios constatados no curso da execução dos serviços, para que seja por ele, reparado, corrigido ou substituído, se for o caso, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente instrumento contratual;
- 7.7.** Aplicar à Contratada sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.
- 7.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.
- 7.10.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11.** Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.
- 7.12.** Adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.13.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 7.13.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.13.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 7.13.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
 - 7.13.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



7.13.5 demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.13.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024** e proposta ofertada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato de serviço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



8.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

8.1.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como salários, transportes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.25 Quando for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9 praticar ato ilícito fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) **Multa:**

d.1) Multa não inferior a 0,5% e não superior a 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

d.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou não fornecimento total do objeto no prazo estipulado, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.3) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.4) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d.5) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

d.6) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e subsidiariamente na Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016;

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na **dotação orçamentária nº 2024.0101.01.031.0001.2001.33903000 – Material de Consumo - 33903050 - Bandeiras, Flâmulas e Insígnias**, conforme Nota de Empenho nº, emitida em, no valor de (.....).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Goiânia, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 (LAI), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

16.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela plataforma *COLARE*, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial (PNCP), de acordo com a IN nº 12/2018 e a IN nº 09/2023, ambas do TCM/GO, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia-GO, aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 20.....

OU

Goiânia-GO, *data da última assinatura eletrônica.*

Pela CONTRATANTE:

Representante legal da CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

Representante legal da CONTRATADA



Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: